



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA DA DIRETORIA
Nº 124/2017 - FORP/USP

Dispõe sobre a eleição para escolha de um representante dos antigos alunos de graduação e seu respectivo suplente, junto à Congregação da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

A Diretora da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 45, inciso X, do Estatuto da USP; artigo 5º, inciso XI e § 4º, e artigo 60 do Regimento da FORP/USP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – A eleição para escolha de um representante dos antigos alunos de graduação e seu respectivo suplente, junto à Congregação da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto – USP, realizar-se-á mediante voto secreto e direto, no dia **27 de setembro de 2017**, quarta-feira, das **9 às 12 horas e das 14 às 17 horas**, na Seção de Apoio Acadêmico desta Faculdade.

Artigo 2º – Os candidatos deverão inscrever-se, mediante requerimento a ser preenchido na Seção de Apoio Acadêmico da FORP/USP, **até às 17 horas do dia 18 de setembro de 2017**.

Artigo 3º – Os antigos alunos, se forem docentes, servidores técnicos e administrativos ou alunos, não poderão ser eleitos representantes, garantido o direito a voto.

Artigo 4º – Será considerado eleito o candidato mais votado, figurando como suplente o que, sucessivamente, obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único – Em caso de empate, será considerado eleito, tanto para titular como para suplente, o candidato com maior tempo de conclusão de curso na USP.

Artigo 5º – A Mesa Eleitoral, designada pela Diretora, será presidida por um membro do corpo docente, auxiliado por dois mesários, escolhidos entre os membros do corpo administrativo.

Artigo 6º – O pleito será realizado por meio de cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa eleitoral.

I – Cada eleitor poderá votar em apenas um nome;

II – Cada eleitor deverá assinar a lista de presença;

III – Não será aceito voto por procuração;

IV – Será garantido o sigilo dos votos e a inviolabilidade da urna.

Artigo 7º – O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes normas:

I – Registro prévio dos candidatos, mediante requerimento dirigido à Diretora da Unidade, estabelecido no artigo 2º;

II – Identificação de cada votante;

III – Apuração imediata do pleito pela Mesa Eleitoral, logo após o término da eleição;

IV – Proclamação do resultado do pleito, pela Diretora.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

§ 1º – A eleição será acompanhada de uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Mesa Eleitoral, da qual constarão o local e horário da eleição, composição da Mesa, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

§ 2º – Encerrada a eleição, todo material será encaminhado a Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 8º – No prazo de 03 (três) dias após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso, sem efeito suspensivo, sobre o resultado da eleição, encaminhado à Diretora da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto – USP.

Parágrafo único – O recurso a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser protocolado na Seção de Expediente da Unidade e decidido pela Diretora, no prazo máximo de cinco dias, contados da data de sua impetração.

Artigo 9º – O mandato do eleito e seu respectivo suplente terá duração de 01 (um) ano, admitindo-se uma recondução, de acordo com o Inciso X do Artigo 45, do Estatuto da USP.

Artigo 10 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora da FORP/USP, com base na legislação em vigor.

Artigo 11 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 22 de agosto de 2017.

Profa. Dra. Léa Assed Bezerra da Silva
Diretora da FORP/USP